



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 014, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas para a representação discente na Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Rural/CCAЕ/UFES.

**A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL DO CENTRO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o Documento Avulso nº 23068.053529/2021-80 do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A representação discente junto à Câmara do Departamento de Engenharia Rural não poderá ser homogênea, ou seja, composta por alunos de um único curso.

**Art. 2º** Os Centros Acadêmicos deverão se organizar para indicarem os representantes discentes junto à Câmara do Departamento de Engenharia Rural levando-se em consideração a participação heterogênea dos discentes de graduação.

**Art. 3º** Caso um único Centro Acadêmico se comprometa a promover a escolha de representação estudantil, o mesmo deverá se comprometer a promover um processo transparente e heterogêneo, sem que seja feito com os alunos de um único curso.

**Art. 4º** O(s) Centro(s) Acadêmico(s) que forem promover o processo de escolha de representante discente junto ao Departamento de Engenharia Rural deverá(ão) elaborar uma proposta de resolução e encaminhá-la ao Departamento para análise e posteriormente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

aprovação.

**Art. 5º** Todo processo de escolha de representação estudantil deverá ser feito levando em consideração o Regimento e o Estatuto Geral da UFES.

**Art. 6º** O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se à representação discente na Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Rural/CCAUE/UFES.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Engenharia Rural (CCAUE/UFES).

**Art. 8º** Revogam-se as normas contidas no Excerto de Ata desta Câmara Departamental, de 27 de maio de 2019, que aprovou o Relatório Final da Comissão constituída para elaborar normas para a representação discente na Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Rural/CCAUE/UFES.

**CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS**  
Chefe do Departamento de Engenharia Rural CCAUE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS - SIAPE 2934545  
Chefe do Departamento de Engenharia Rural  
Departamento de Engenharia Rural - DER/CCA  
Em 02/08/2022 às 14:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/528656?tipoArquivo=O>